



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

Número 220

## ÍNDICE

### PARTE C

## 2.º SUPLEMENTO

### Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

**Portaria n.º 423-A/2016:**

Aquisição de serviços de processamento de documentos de despesa, de receita e de contabilidade para o Centro de Serviços Partilhados de Finanças da ESPAP . . . . . 34282-(6)

### Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 13806-A/2016:**

Determina o apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas danificadas, por efeito do conjunto de ocorrências de fenómenos extremos de vento com formação de pequenos tornados, verificados entre 24 e 25 de outubro de 2016, nas freguesias dos municípios de Beja, Cuba, Mértola, Serpa e Vidigueira. . . . . 34282-(6)



## PARTE C

### FINANÇAS

#### Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

##### Portaria n.º 423-A/2016

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, a ESPAP, I. P., assegura o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados na Administração Pública, em especial no que diz respeito à gestão orçamental e de recursos financeiros, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e ou execução de atividades de apoio técnico ou administrativo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, prestando serviços de apoio financeiro a todos os organismos clientes utilizadores da solução informática GeRFiP da Administração Pública Central e da Administração Pública Regional, da Madeira e dos Açores, abrangendo mais de 6.000 utilizadores;

Considerando que mais de 40 % dos organismos referidos subscreveu a modalidade de utilização do GeRFiP em Partilha de Serviços, requerendo, assim, que sejam desempenhadas pelo Centro de Serviços Partilhados de Finanças uma parte substancial das atividades de finanças, nomeadamente o processamento de faturas de despesa e de receita, a criação de dados mestre, a preparação e análise de reconciliações bancárias, a análise e apuramento do fecho de contas e apresentação das contas de gerência em dois referenciais contabilísticos distintos — a Contabilidade Orçamental e o POCP, e as restantes estruturas (onde se incluem os organismos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) subscreveram a modalidade de Partilha de Plataforma, usufruindo da prestação de serviços de gestão de dados mestre centrais e de apoio técnico e funcional associado à utilização do GeRFiP;

Considerando que se pretende, no ano de 2017, manter a abrangência do atual portfólio de organismos-clientes, em referência ao portfólio de serviços atual, garantindo o cumprimento dos níveis de serviço acordados contratualmente, para o efeito, procedendo à aquisição de serviços de processamento de documentos de despesa, de receita e de contabilidade para o Centro de Serviços Partilhados de Finanças da ESPAP;

Considerando que a aquisição acima referida tem um preço contratual máximo de 400.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, dando lugar a encargo em ano diferente da realização do procedimento pré-contratual.

Torna-se, assim, necessário proceder à autorização do encargo para o ano 2017.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, nos termos da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Fica a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., autorizada a assumir o encargo relativo ao contrato de aquisição de serviços de processamento de documentos de despesa, de receita e de contabilidade para o Centro de Serviços Partilhados de Finanças da ESPAP, no ano de 2017, até ao montante global de 400.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — O saldo apurado no ano 2017, se não executado, poderá transitar para o ano 2018.

3 — O encargo financeiro resultante da execução da presente portaria será satisfeito por conta das verbas a inscrever no orçamento da ESPAP, I. P.

4 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento,  
*João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

210023825

### AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### Gabinete do Ministro

##### Despacho n.º 13806-A/2016

Registaram-se nos passados dias 24 e 25 do mês de outubro de 2016, com incidência em freguesias dos municípios de Beja, Cuba, Mértola, Serpa e Vidigueira, várias ocorrências de fenómenos extremos de vento, com formação de pequenos tornados mas com grande capacidade destrutiva, dada a velocidade que o vento em formação circular aí atinge, suscetível de caracterizar um fenómeno climático adverso. Tal ocorrência pode ser oficialmente reconhecida para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, alterada pela Portaria n.º 56/2016, de 28 de março.

Considerando os danos provocados pela ocorrência do fenómeno climático adverso no potencial produtivo das explorações agrícolas em algumas freguesias dos referidos municípios, a sua reposição é suscetível de ser objeto do apoio 6.2.2 — «Restabelecimento do Potencial Produtivo», inserido na ação 6.2 — «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo» da medida n.º 6 — «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), e regulamentada pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações da Portaria n.º 56/2016, de 28 de março, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — É reconhecido como fenómeno climático adverso, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 3.º e última parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações da Portaria n.º 56/2016, de 28 de março, o conjunto de ocorrências de fenómenos extremos de vento verificados entre 24 e 25 de outubro de 2016, nas freguesias dos municípios de Beja, Cuba, Mértola, Serpa e Vidigueira, a que se reporta o n.º 3 do presente artigo.

2 — É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas danificadas, por efeito do fenómeno climático adverso reconhecido no número anterior, nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos do seu capital produtivo, correspondente a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções de apoio à atividade agrícola.

3 — Para efeitos do apoio referido no número anterior, são abrangidas as explorações agrícolas localizadas nas freguesias constantes no anexo ao presente despacho.

#### Artigo 2.º

1 — O montante global do apoio disponível é de € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros).

2 — O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável e tem os seguintes níveis:

a) 80 % da despesa elegível no caso das explorações agrícolas detentoras de coberturas de risco seguráveis pelos sistemas de gestão de risco em vigor no âmbito da atividade agrícola;

b) 50 % da despesa elegível no caso das restantes explorações agrícolas.

3 — O montante mínimo do investimento elegível é de € 1.000 (mil euros).

4 — O montante máximo do apoio, por beneficiário, é de € 10.000 (dez mil euros).

5 — As despesas são elegíveis após a verificação e validação pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo dos prejuízos declarados pelos beneficiários.

6 — Sem prejuízo de só serem apoiadas as despesas respeitantes às candidaturas aprovadas, os beneficiários podem, porém, iniciar os investimentos antes da verificação e validação referida no número anterior, desde que comuniquem o início dos trabalhos à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com uma antecedência mínima de 48 horas.

7 — Os pedidos de apoio devem ser apresentados através de formulário eletrónico disponível no Portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) ou do PDR 2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), devendo ser submetidos até ao dia 15 de dezembro 2016.

8 — Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura.

Artigo 3.º

1 — A verificação dos prejuízos declarados é da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, e deve estar terminada a 31 de janeiro de 2017.

2 — São admitidas as declarações de prejuízos, apresentadas pelos beneficiários até ao dia 30 de novembro de 2016, na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

Artigo 4.º

1 — Para efeitos de seleção das candidaturas, têm prioridade aquelas que satisfaçam algum dos critérios do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

2 — Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevada.

Artigo 5.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de novembro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

- 1 — Município de Beja: União de Freguesias de Salvada e Quintos
- 2 — Município de Cuba: Freguesia de Faro do Alentejo
- 3 — Município de Mértola: Freguesia de Alcaria Ruiva
- 4 — Município de Serpa: Freguesia de Brinches; Freguesia de Pias; União de Freguesias de Salvador e Santa Maria; União de Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo; Freguesia de Vila Verde de Ficalho
- 5 — Município de Vidigueira: Freguesia de Pedrógão.

210024027

---

*II SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---